



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONTRATO 142/2023/PMSD

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 029/2023/PMSD, QU E ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E A EMPRESA: FRANKLEIN FERREIRA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.108.034/0001-56, situada a Praça Rua Presidente Vargas, 129, Centro, Simão Dias - SE, CEP 49.480-000, representada legalmente pelo Prefeito Municipal o Sr. CRISTIANO VIANA MENESES, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa: FRANKLEIN FERREIRA DA SILVA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº51.965.882/0001-60, com sede na Praça Acrísio Gacez, 35 – Casa B, Farolandia, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. Franklin Ferreira da Silva, portador do CPF nº059.636.044-43, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da DISPENSA Nº 029/2023/PMSD, ratificada em 29/11/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL NO EVENTO "NATAL ILUMINADO 2023" NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023 NA PRAÇA BARÃO DE SANTA ROSA NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância ESTIMATIVA de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes ao serviço que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL UNIT	VL.TOTAL
01	CIRCULAÇÃO INTERATIVA COM 02 PERNAS DE PAU E 02 DUENDES (2HS DE DURAÇÃO), MUSICAL NATAL ENCANTADO, COM A CHEGADA DE PAPAI NOEL (50 MIN DE DURAÇÃO) E METTING DE FOTOS COM PAI NOEL E PERSONAGENS (DURAÇÃO 30MIN)	UND	01	7.800,00	7.800,00
	TOTAL				7.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de **DISPENSA 029/2023/PMSD**, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento, do projeto básico e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após celebração do presente contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

4.1.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta DISPENSA, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL do Município de SIMÃO DIAS.

4.1.7. Prestar esclarecimentos PREFEITURA MUNICIPAL do Município de SIMÃO DIAS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.8. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.9. A Contratada não será responsável:

4.1.9.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.9.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.10. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviços do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de até 10 (dez) meses a partir de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UO: 02016 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ação: 2029 – Incentivo à Manifestações Culturais e Artísticas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Simão Dias/SE, 28 de novembro de 2023.

CONTRATANTE


CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

CONTRATADA


FRANKLEIN FERREIRA DA SILVA
Franklin Ferreira da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:




